



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 10/09/68
Seção 1 Fls. 2.041

RESOLUÇÃO CFA Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº 46 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 2, OCTACÍLIO PORTUGAL LOPES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº 47 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 3, GLAURA VASQUES DE MIRANDA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 48 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 4, PAULO VIEIRA DA SILVA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 49 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 5, GUILHERME ANTONIO VIVACQUA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 50 e J.A. - CRTA – 1ª Região Registro nº 6, PEDRO GUIMARÃES PINTO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 51 e J.A. - CRTA - 1ª Região Registro nº 7, GUILHERME AUGUSTO ALVES PIRES, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 52 e J.A. - CRTA 1ª Região Registro nº 8, RENATO PEREIRA DE CARVALHO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 53 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 9, CASEMIRO VASCONCELOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 54 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 10, RAYMUNDO XAVIER DE MENEZES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 55 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 11, ALTAMIR DOS SANTOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 56 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 12, LADISLAU FORTES FLORES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 57 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 13, JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 58 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 14, FRANCELINO BAHIA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 59 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 15, GAIL DE AQUINO VAZ, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 60 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 16, WALDEMAR GOMES DOS SANTOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 61 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 17, HENRIQUE SCHIMIDT DOS SANTOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 62 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 18, GERARDO DE ARAÚJO PESSOA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 63 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 19, OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 64 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 20, JOSÉ D'ANDRADE NÓBREGA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 65 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 21, OLAVO AFFONSO ANTÔNIO RODRIGUES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 66 e J.A. – CRTA - 1ª Região Registro nº 22, CÍDIO SALATINO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente